



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE AGOSTO DE 2008



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: Carta Convite nº 010/2008
Objeto: Recuperação de Vias Pavimentadas com Paralelepípedos
Aditivo: Prorrogação de Prazo e Remanejamento de Itens
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada: CONCRETAL – Construção e Recuperação de Patrimônio Ltda
Valor: R\$ 149.058,70
Recursos Financeiros: Próprios
Data da assinatura: 07 de agosto de 2008

Origem: Ofício nº 1398/08- Secretaria de Educação e Cultura
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Presidente João Pessoa, 29, Centro, Cabedelo – PB. Destinado a instalação da Escola Municipal Maria Pessoa Cavalcante.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria de Educação
Contratado(a): Jany Candida de Souza
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto Atividade: 04.122.2001.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 21/07/2008 à 31/12/2008.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Data da assinatura: 21/07/2008.

JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 1398/08- Secretaria de Educação e Cultura
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Presidente João Pessoa, 29, Centro, Cabedelo – PB. Destinado a instalação da Escola Municipal Maria Pessoa Cavalcante.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria de Educação
Contratado(a): Jany Candida de Souza
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria de Educação e Cultura; Projeto Atividade: 04.122.2001.2021 – Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Vigência: 21/07/2008 à 31/12/2008.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Data da assinatura: 21/07/2008.

JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 229/GAB/SETRAS
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Antonio Paulino Serrano, 12, Jardim Manguinhos, Cabedelo – PB. Destinado a moradia da família da Sra. Laudiana Maciel dos Santos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria de Trabalho e Ação Social.
Contratado(a): Nelma Gracy Del Rio Silva
Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.244.1022.2130 – Associação Social a População Carente; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Vigência: 01/08/2008 à 31/12/2008.
Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).
Data da assinatura: 01/08/2008.

JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELÓ

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

juízo de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 2293 SF/07 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada **EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O Relator disse que a interessada foi autuada por falta de livro fiscal e que a mesma apresentou defesa alegando imunidade tributária. O relator ressaltou que a defesa da recorrente se baseia de forma exclusiva na imunidade tributária, quando na verdade esta não alcança autos de infração, como podemos observar no Art. 87 e 91 do CTM. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 2295 SF/07 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada **EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O Relator disse que a interessada foi autuada por falta de livro fiscal e que a mesma apresentou defesa alegando imunidade tributária. O relator ressaltou que a defesa da recorrente se baseia de forma exclusiva na imunidade tributária, quando na verdade esta não alcança autos de infração, como podemos observar no Art. 87 e 91 do CTM. Assim sendo, o relator votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 2146 SF/05 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo, tendo como interessada **CONSTRUTORA CIVIL E INDUSTRIAL LTDA**. A Relatora disse que a interessada foi autuada por diferença de recolhimento de ISSQN. A relatora disse que a recorrente foi autuada por recolhimento do tributo utilizando uma base de cálculo não permitida para o caso. A relatora ressaltou que a empresa não requereu autorização para ser beneficiada pelo desconto de 50%(cinquenta por cento) na base de cálculo do tributo, conforme disciplina o Art. 75, § 8º do CTM. Assim sendo, a relatora votou pelo desprovisionamento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo procon nº 0680/07 pela Procuradora Relatora Dra. Fernanda Luna Maciel Coqueijo, tendo como interessada **EDUARDO CORTÉS ARANHA**. A Relatora disse que no caso em exame foi apurada a existência de ilícitos administrativos praticados pelo recorrente e que durante todo o processo foi respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório. A relatora ressaltou que a Procuradoria, através da Comissão de Recursos Administrativos, não possui competência para julgamento das apreciações realizadas pela Comissão de Inquérito Administrativo, uma vez que esta é dotada de autonomia. Assim sendo, a relatora votou pelo não conhecimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 2496 SF/07 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares Cavalcanti, tendo como interessada **INTERMARES Pousada Tênis LTDA**. A Relatora requereu o adiamento do processo, para inclusão na próxima pauta de julgamento. Assim sendo, a relatora votou pelo adiamento do julgamento. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto da Relatora. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **ADIAMENTO** do julgamento.

Foi lido o processo procon nº 0662 SF/08 pela Procuradora Relatora Dra. Ana Karolina Soares Cavalcanti, tendo como interessada **CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA**. A Relatora disse que analisando os autos, verifica-se que não há manifestação clara da Secretaria de Finanças do Município acerca da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte. Assim sendo, a relatora votou pela conversão do julgamento em diligência, para que a Secretaria de origem se manifeste de forma clara. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **CONVERSÃO** do julgamento em diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDEL

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2008, na sede da Procuradoria Municipal de Cabedelo, na sala de reuniões, localizada na Rua João Pires de Figueiredo s/nº - Centro, em Cabedelo - PB, reuniram-se os Membros da Comissão de Recursos Administrativos – CRA, presentes por convocação do Bel. **MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES**, "Presidente da Comissão, conforme Portaria Interna nº 01/2008, e os Bels. **ANA KAROLINA SOARES CAVALCANTI**, **FERNANDA LUNA MACIEL COQUEIJO** e **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS**. Abertos os trabalhos às 11:00 horas, foi lido o processo Procon nº 02.516/07 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessado **JOSÉ FRANCISCO TRAJANO VIEIRA**. O Relator disse que o requerente alega a improcedência das acusações constantes no inquérito administrativo. O relator disse ainda que a Procuradoria Jurídica não possui competência para julgamento das apreciações realizadas pela Comissão de Inquérito Administrativo, já que esta é dotada de autonomia. O relator ressaltou que cabe à autoridade que designou a constituição da Comissão de Inquérito Administrativo o julgamento das denúncias apuradas Assim sendo, o relator votou pelo não conhecimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 1199/05 pelo Procurador Relator Dr. Carlos Eduardo dos Santos Farias, tendo como interessado **ROMONILTON FERREIRA DE LIMA**. O Relator disse que o requerente solicitou o pagamento dos valores referentes à averbação do tempo de serviço. O relator disse ainda que ao analisar os autos verifica-se que não houve decisão de primeiro grau, tendo o processo sido remetido para esta pasta sem decisão definitiva da requerida. O relator ressaltou que o parecer jurídico no caso em tela é meramente opinativo, discricionário e não vinculante, sendo dever da requerida decidir seguindo o parecer jurídico ou não. Assim sendo, o relator votou pelo não conhecimento do recurso, pela incompetência desta comissão para julgar o presente processo. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 1543 SF/06 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada **PETRÔNIO RÔMULO CABRAL DA SILVA**. O Relator disse que se constata nos autos a intempestividade do recurso, pois, o recorrente tomou ciência da decisão de primeiro grau no dia 25/10/2005 e interpôs o recurso voluntário no dia 23/12/2005. O relator disse ainda que a lei vigente determina o prazo de 20(vinte) dias contados da ciência da decisão, o que, não aconteceu no caso em tela, já que se passaram quase dois meses para interposição de recurso. Assim sendo, o relator votou pelo não conhecimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso.

Foi lido o processo nº 0581 SF/03 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada **MARTA VICENTE DE OLIVEIRA**. O Relator disse que a recorrente alega ser proprietária de um imóvel residencial familiar e que o imposto incidente seria outro. O relator disse ainda que a Secretaria da Fazenda informou que já existe processo judicial referente ao imóvel telado. O relator ressaltou que seria oportuno diligenciar junto a Secretaria da Fazenda, para confirmar a informação dada pela mesma Assim sendo, o relator votou pela do julgamento em diligência. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao julgamento de todos os membros da Comissão. Todos os presentes, por unanimidade, acompanharam o voto do Relator. Assim, decide esta CRA, por maioria absoluta de votos pela **CONVERSÃO** do julgamento em diligência.

Foi lido o processo nº 2275 SF/07 pelo Procurador Relator Dr. Márcio Rogério Macedo das Neves, tendo como interessada **EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. O Relator disse que a interessada foi autuada por falta de livro fiscal e que a mesma apresentou defesa alegando imunidade tributária. O relator ressaltou que a defesa da recorrente se baseia de forma exclusiva na imunidade tributária, quando na verdade esta não alcança autos de infração, como podemos observar no Art. 87 e 91 do CTM. Assim sendo, o relator votou pelo desprovimento do recurso. Disse o Presidente dos trabalhos, que naquele momento submeteria seu voto ao

[Handwritten signatures]

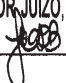


PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL
COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

É a decisão que passa a fazer parte integrante do referido processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. SALVO MELHOR JUÍZO, PUBLIQUE-SE. Cabedelo 10 de Julho de 2008. Digitei e dou fé. Julliane Maria Delgado Barros.  (Secretária convocada pela Presidência).

Origem: Ofício nº 260/GAB/SETRAS

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Cleto Campelo, 42 -A, Centro, Cabedelo – PB. Destinado a moradia da família da Sra. Patrícia Santos do Nascimento.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria de Trabalho e Ação Social.

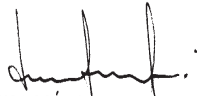
Contratado(a): Espólio de Eriberto Viana de Lima

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.244.1022.2130 – Assistência Social a População Carente; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Vigência: 01/08/2008 à 31/12/2008.


Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Data da assinatura: 01/08/2008.


MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES
Procurador – Presidente da Comissão


CARLOS EDUARDO DOS S FARIAS
Procurador


FERNANDA LUNA M COQUEIJO
Procuradora


ANA KAROLINA SOARES CAVALCANTI
Procuradora


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 260/GAB/SETRAS

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Cleto Campelo, 42 -A, Centro, Cabedelo – PB. Destinado a moradia da família da Sra. Maria Cristina Laurentino da Silva.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Contratado(a): Espólio de Eriberto Viana de Lima

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.244.1022.2130 – Assistência Social a População Carente; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Vigência: 01/08/2008 à 31/12/2008.

Valor: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Data da assinatura: 01/08/2008.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 260/GAB/SETRAS

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado na Rua Dr. João da Mata, 42, Centro, Cabedelo – PB. Destinado a moradia da família do Sr. Josenildo de Sousa Monteiro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Contratado(a): Espólio de Eriberto Viana de Lima

Recursos Financeiros: Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.244.1022.2130 – Assistência Social a População Carente; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

Vigência: 01/08/2008 à 31/12/2008.

Valor: R\$ 170,00 (Cento e Setenta reais).

Data da assinatura: 01/08/2008.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito